

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

## Ref. Processo Administrativo n.º 01100002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição   | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Kit Faixa TPE Densidades Suave, Moderada e Forte – Hidrolight   | UND     | 9          |
|      | FL40  |         |            |
| 02   | Par de Caneleira 1kg – Hidrolight                               | UND     | 6          |
| 03   | Par de Caneleira 2kg – Hidrolight                               | UND     | 8          |
| 04   | Par de Caneleira 3kg – Hidrolight                               | UND     | 8          |
| 05   | Kit Mini Band 3 Intensidades – Hidrolight                       | UND     | 7          |
| 06   | Bola Suíça 65 cm com bomba, PVC, suporta até 350kg              | UND     | 5          |
| 07   | Bola Suíça 45 cm com bomba, antiestouro, suporta até 250kg      | UND     | 5          |
| 08   | Disco de Equilíbrio T6 Cinza, PVC inflável 33 cm com bomba      | UND     | 5          |
| 09   | Arco Anel Tonificador Flexível 38 cm com pegadores em EVA       | UND     | 6          |
| 10   | Mini Bike Bicicleta Ergométrica para Fisioterapia – Liftness    | UND     | 3          |
|      | PD90  |         |            |
| 11   | Kit Exercitador para Dedos Ortopédico Intensidade Forte + Média | UND     | 3          |
|      | + Leve  |         |            |
| 12   | Bola Feijão 90x45 cm PVC, antiexplosão, suporta até 200kg       | UND     | 1          |

- **1.2.** Os **produtos** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6° inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- **1.3.** O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento contínuo**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos
- **1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais destinados à utilização nos serviços de fisioterapia da Rede Municipal de Saúde, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.
- **2.2.** A fisioterapia constitui-se em um serviço essencial para a reabilitação física e funcional de pacientes acometidos por diversas patologias, sejam de origem ortopédica,





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

neurológica, respiratória ou outras condições que demandem acompanhamento terapêutico especializado. A oferta regular e eficiente desse serviço impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, na recuperação da capacidade funcional dos pacientes e na redução de agravos à saúde, contribuindo, inclusive, para a diminuição de internações hospitalares e afastamentos laborais.

- **2.3.** Os materiais a serem adquiridos são imprescindíveis para a execução das atividades fisioterapêuticas, tanto em unidades de atendimento ambulatorial quanto nos serviços de atenção básica e reabilitação domiciliar. Sua utilização garante condições adequadas de trabalho aos profissionais e eficiência nos procedimentos de prevenção, tratamento e recuperação da saúde dos pacientes.
- 2.4. A fundamentação da presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme preceituam os arts. 5°, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021, que regem a administração pública e visam assegurar o atendimento ao interesse público, a economicidade e a adequada execução dos serviços de saúde.
- **2.5.** Dessa forma, a aquisição dos materiais de fisioterapia é medida necessária para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, garantindo a manutenção dos serviços essenciais e o cumprimento das políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e reabilitação da saúde da população.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução possível é uma aquisição de materiais destinados à utilização nos serviços de fisioterapia da Rede Municipal de Saúde, que será realizada por meio de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, **adjudicação POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024)."

**3.2.** Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucurutu/RN**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.
- **4.2.** Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.
- 4.3. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

**4.3.1.** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ABNT, em especial a ABNT NBR 16697.

## 4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **4.4.1.** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- **4.4.2.** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.4.3.** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- **4.5.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1. Os produtos serão fornecidos em até 10 (dez) dias** do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser encaminhada através de qualquer e-mail institucional do município, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 5.2. A entrega dos equipamentos de fisioterapia deverá ocorrer na sede da Secretaria de Saúde: Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, dentro do horário de expediente que é das 7h às 12h e 14h às 17h.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

- **6.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.6.5.** O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **6.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - **6.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - **6.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - **6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - **6.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

- **6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
- **6.9.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **6.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

- **7.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **7.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4°, §3° da Resolução n° 011/2024-TCE/RN.
- **7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. O prazo de validade;
  - b. A data da emissão;
  - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. O período respectivo de execução do contrato;
  - e. O valor a pagar; e
  - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **7.11.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- **7.12.** A Administração deverá:
  - 7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - **7.12.2.** b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/**RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **7.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

## Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
  - 7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4°, §3° da Resolução n° 011/2024-TCE/RN.
- **7.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \tag{1}$$

$$TX = 6\%$$
 - Percentual da Taxa Anual (2)

$$I = (6/100)/365 = 0.00016438 \tag{3}$$

#### 8. FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **8.2.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.3.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

## 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

# Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. Forma de seleção e critério de Julgamento da proposta.
  - 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 9.2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da **Fazenda Nacional** (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

- e. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual** relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3. Qualificação Econômico-Financeira:
  - **9.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.4. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.
- 9.5. Regionalização: Sim.
- 9.6. Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024, alterado pela Lei Municipal nº 1.141/2024.
- 9.7. Considerando a necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico local e regional, bem como promover maior agilidade no fornecimento dos produtos, estabelece-se como limite geográfico para participação de fornecedores o Estado do Rio Grande do Norte.
- 9.8. A adoção dessa regionalização observa o disposto no art. 14, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública estabelecer limites geográficos para a execução contratual, desde que demonstrado o interesse público. No presente caso, a delimitação ao território potiguar visa:
- **9.9.**Garantir **celeridade logística** na entrega dos materiais, reduzindo prazos e custos de transporte;
- **9.10. Fortalecer a economia local**, estimulando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Estado;
- **9.11.** Assegurar maior controle e acompanhamento da execução contratual, com facilidade de comunicação e supervisão técnica dos fornecedores;
- **9.12.** Contribuir para o **desenvolvimento regional sustentável**, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e com as políticas públicas de incentivo às economias locais.
- **9.13.** Dessa forma, a regionalização da contratação ao Estado do Rio Grande do Norte apresenta-se **plenamente justificada**, assegurando a observância do interesse público, a eficiência administrativa e o fortalecimento das políticas de saúde e desenvolvimento regional.





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

### 10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O valor para a contratação solicitada foi estimado, com o auxílio de Inteligência Artificial (Microsoft Copilot), As fontes consultadas foram: Amazon Brasil, Centauro, Droga Raia, Magazine Luiza, Acte Sports, ISP Saúde, Mercado Livre (apenas vendedor oficial Liftness) garantindo agilidade, confiabilidade ficando para tanto o valor global estimado de R\$ 4.908,51 (quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### I - Gestão/Unidade:

09.009 - Secretaria Municipal de Saúde;

#### II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

### III - Programa de Trabalho:

0010 - SAUDE PARA TODOS

## IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### V – Projeto/Atividade:

2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

## 12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **12.1.** Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.
- **12.2.** No entanto, a presente a aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 09.009 Secretaria Municipal





Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

de Saúde; AÇÕES: 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

Jucurutu/RN, 07 de outubro de 2025.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros Portaria n° 294/2025 (assinado eletronicamente)

